

LEI Nº. 669 / 2006.

Cria o Colégio Modelo MARIA ÁUREA PIMENTEL FERREIRA, do ensino fundamental completo (1ª). (À 8ª séries), no âmbito do Município de Serrinha. E dá Outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Serrinha o COLÉGIO MODELO MARIA ÁUREA PIMENTEL FERREIRA, destinado ao ensino fundamental (1ª à 8ª séries).

Art. 2º-O Colégio criado por esta Lei será equipado com material de tecnologia e inovação, simplificando a vida e trazendo mais conforto para estudantes e profissionais da educação e equipado com os seguintes móveis:

- a) O conjunto de carteiras para alunos, tipo bitrapézio, confeccionados em resina plástica de alto impacto, possuindo porta-lápis, porta-mochila e porta livro;
- b) Conjunto de mesas para professor, tipo trapezoidal, confeccionados em resina plástica de alto impacto, és esqui.

Art. 3º - Será ainda parte integrante do citado Colégio os seguintes laboratórios e equipamentos:

Laboratório de ciências para implementação de processo da capacitação instrumental de professores de escolas contempladas com o LABOTATÓRIO CIENTIFICO EDUCACIONAL, composto dos equipamentos que lhe são peculiares;

- b) Laboratório de informática, composto de computadores, impressoras e pontos de internet via rádio.

Art. 4º O prédio que abrigará o Colégio por esta lei será criado deverá possuir as seguintes dependências

- a) Seis (06) salas de aula;
- b) Duas (02) salas para laboratório;
- c) Uma (01) sala para diretoria;
- d) Uma (01) sala para secretaria;
- e) Uma (01) sala para professores;
- f) Uma (01) área de lazer;
- g) Uma (01) sala para biblioteca;
- h) Uma (01) sala para materiais;
- i) Uma (01) sala para coordenação;
- j) Duas (02) salas para almoxarifado;
- k) Uma (01) cozinha;
- l) Um (01) depósito;
- m) Uma (01) área de serviço;
- n) Dois (02) sanitários para professores e funcionários;
- o) Um (01) sanitário múltiplo masculino;
- p) Um (01) sanitário múltiplo feminino;
- q) Um (01) sanitário para deficientes;

Parágrafo único-As unidades educacionais aqui criadas serão construídas em áreas com 830.74m (oitocentos e trinta metros e setenta e quatro centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo anexo.

Art. 5º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2005, revogados as disposições em contrário.

Art. 6º-Publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA,
ESTADO DA BAHIA**, em 12 de janeiro de 2006.